

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 12/2024 – PREDUC**

**I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. X.020.94X-X, expedido por SSP/PR e CPF/ME sob nº. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: [superintendencia@preduc.pr.gov.br](mailto:superintendencia@preduc.pr.gov.br), doravante denominado **PREDUC**.

**II. GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS S/C LTDA - “POPULIS”**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 62.450.028/0001-88, com sede na Av. Das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre Marble, 15º andar, sala 1517, Bairro Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Ubirajara Tadeu de Camargo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.746.298-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.726.56X-X, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e-mail: [adrianacamargo@populish.com](mailto:adrianacamargo@populish.com) e telefone (11) 3845-8161, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

**III.** Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 02/2024 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 21.253.304-1.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Este contrato tem por objeto o fornecimento, implantação e manutenção de solução corporativa de gestão integrada de recursos humanos pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendida por software de gestão integrada de recursos humanos em SaaS, direito de uso e serviços de apoio à análise, migração de dados, parametrização, implantação dos módulos adquiridos, integração com sistemas usados pelo PREDUC, treinamento, operação assistida, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico, garantia de atualização de versões para atender a todas as mudanças na legislação durante o prazo do contrato e customização, denominada solução de RH para fins e nos termos deste instrumento.. Consoante detalhamentos a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O objeto deste contrato será executado na sede do PREDUC à Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**3.1** Fornecimento, implantação e manutenção de solução corporativa de gestão integrada de recursos humanos pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendida por software de gestão integrada de recursos humanos em SaaS, direito de uso e serviços de apoio à análise, migração de dados, parametrização, implantação dos módulos adquiridos, integração com sistemas usados pelo PREDUC, treinamento, operação assistida, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico, garantia de

atualização de versões para atender a todas as mudanças na legislação durante o prazo do contrato e customização, denominada solução de RH para fins e nos termos deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC

O Início da Prestação dos Serviços se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 1.910.000,00 (um milhão e novecentos e dez mil reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

#### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais;

6.2 O pagamento dos serviços se dará por itens, mediante cronograma, condicionado à devida implantação, implementação e integração, observados os requisitos descritos em itens próprios deste instrumento.

#### 1. DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Valor Mensal R\$ (B)	Valor Total R\$ (A * B)
------	-----------	---------	------------	-------------------------	----------------------------

1.1	Disponibilização do Serviço – Modalidade SaaS	Mês	60	R\$ 10.587,53	<b>R\$ 809.946,10</b>
1.2	Suporte Técnico em Garantia		55	R\$ 3.176,26	
1.3	Atualização Tecnológica em Garantia		60		
VALOR TOTAL ITEM 1 (R\$)					<b>R\$ 809.946,10</b>
<b>2. FORNECIMENTO DE LICENÇAS</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Valor Unitário R\$ (B)	Valor Total R\$ (A * B)
2.1	Usuário-consumidor	Licença	700	R\$ 352,23	<b>R\$ 246.561,00</b>
2.2	Usuário-operador		4	R\$ 4.143,85	<b>R\$ 16.575,40</b>
VALOR TOTAL ITEM 2 (R\$)					<b>R\$ 263.136,40</b>
<b>3. IMPLANTAÇÃO, MÓDULOS, FUNCIONALIDADES E PORTAL</b>					
Item	Descrição	Unidade mês (Conf. Cronograma)	Quant. (A) (Conforme percentual de entregas previsto em cronograma)	Valor Unitário R\$ (B)	Valor Total R\$ (A * B)
3.1	Reunião Inicial / Planejamento da Implantação	1	2%	R\$16.423,45	<b>R\$16.423,45</b>
3.2	Alinhamento dos Processos	1	4%	R\$ 32.846,91	<b>R\$32.846,91</b>
3.3	Setup e disponibilização das licenças de uso	1	1%	R\$ 8.211,73	<b>R\$ 8.211,73</b>
3.4	Parametrização / Configuração e Implantação dos módulos	4	35%	R\$ 71.852,61	<b>R\$287.410,44</b>

3.5	Customização / Desenvolvimento / Integração	4	18%	R\$ 36.952,77	<b>R\$ 147.811,08</b>
3.6	Carga de Dados	3	10%	R\$ 27.372,42	<b>R\$ 82.117,26</b>
3.7	Testes unitários, integrados e de performance	3	15%	R\$ 41.058,63	<b>R\$ 123.175,89</b>
3.8	Preparação para entrada em produção (Go Live)	1	5%	R\$ 41.058,63	<b>R\$ 41.058,63</b>
3.9	Operação Assistida	2	10%	R\$ 41.058,63	<b>R\$ 82.117,26</b>
VALOR TOTAL ITEM 3 (R\$)					<b>R\$ 821.172,65</b>
<b>4. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quant. (A)	Valor Unitário R\$ (B)	
4.1	Treinamento/capacitação para os módulos/funcionalidades	Unitário	1	R\$ 15.744,85	
VALOR TOTAL ITEM 4 (R\$)					<b>R\$ 15.744,85</b>
VALOR GLOBAL (SOMATÓRIO ITENS: 1, 2, 3 e 4 (R\$))					<b>R\$ 1.910.000,00</b>

**6.2.1 DO PAGAMENTO REFERENTE À DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO ITEM 1) –** Modalidade SaaS, Suporte Técnico e Atualização Tecnológica – seguirá o disposto neste item:

**6.2.1.1** O PREDUC, ao receber a Nota Fiscal encaminhada na forma descrita neste instrumento, fará a verificação relativa à efetiva prestação do serviço, e atendimento do ANS que consta nas Especificações Técnicas detalhadas – Anexo I – Termo de Referência, e, se de acordo, emitirá ateste e aceite, encaminhando-a para o setor próprio ao pagamento.

**6.2.1.2** O primeiro pagamento será realizado após assinatura do contrato, condicionado à:

**6.2.1.2.1** Implantação nos percentuais do cronograma conforme item 6.2.3.2, nos termos previstos neste instrumento;

**6.2.1.2.2** Implantação do Canal de Registro e Atendimento das demandas e devida disponibilização à PREDUC da prestação do serviço de atendimento para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas na Solução, correção de defeitos detectados nas customizações realizadas, apoio e suporte à operação da Solução, resolver o problema, dúvida e/ou questionamento da Solução Tecnológica fornecida, e outras situações inerentes que necessitem de suporte ou tratativa;

**6.2.1.2.3** O serviço de atualização tecnológica está vinculado a Disponibilização do Serviço – Modalidade SaaS e deverá ser prestado no decorrer do contrato;

**6.2.1.3** Os pagamentos mensais subsequentes ao primeiro pagamento ocorrerão dentro da vigência

do contrato, após prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal paraverificação e ateste, limitando-se ao total de 60 (sessenta) parcelas, conforme Proposta Comercial;

**6.2.2 DO PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DAS LICENÇAS DE USO ITEM 2)** seguirá o disposto neste item:

**6.2.2.1** O PREDUC, ao receber a Nota Fiscal encaminhada na forma descrita neste instrumento, fará a verificação relativa à efetiva prestação do serviço, e atendimento do ANS que consta nas Especificações Técnicas detalhadas, se de acordo, emitirá o ateste e aceite, encaminhando-a para o setor próprio ao pagamento.

**6.2.2.2** O pagamento do fornecimento de Licenças de Uso se dará de acordo com a quantidade fornecida, condicionado à devida disponibilização à PREDUC das licenças de uso e disponibilização do ambiente em nuvem de forma operacional, condicionado ao cronograma de implantação e do início de consumo dessas licenças, nos termos previsto neste instrumento.

**6.2.3 DO PAGAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS E DO PORTAL ITEM 3)** seguirá o disposto neste item:

**6.2.3.1** O PREDUC, ao receber a Nota Fiscal encaminhada na forma descrita neste instrumento, fará a verificação relativa à efetiva prestação do serviço e atendimento do ANS que consta nas Especificações Técnicas detalhadas – Anexo I – Termo de Referência e, se de acordo, emitirá o ateste e aceite, encaminhando-a para o setor próprio ao pagamento.

**6.2.3.2** O pagamento dos serviços se dará em etapas, condicionado à devida implantação, implementação e integração, observados os percentuais descritos abaixo:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO							
ETAPAS	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA						
	MÊS						
	1	2	3	4	5	6	7
Reunião Inicial / Planejamento da Implantação	2,0%						
Alinhamento dos Processos	4,0%						
Setup e disponibilizaçãodas licenças de uso	1,0%						
Parametrização /Configuração e Implantação dos módulos		10,0%	10,0%	5,0%	5,0%	5,0%	
Customização / Desenvolvimento / Integração		3,0%	3,0%	5,0%	2,0%	5,0%	
Carga de Dados		5,0%	2,0%	1,0%	2,0%		
Testes unitários,integrados e de performance			5,0%	5,0%	2,5%	2,5%	
Preparação para entrada em produção (Go live)							5,0%
Operação Assistida							10,0%
	7,0 %	18,0 %	20,0 %	16,0 %	11,5 %	12,5 %	15,0 %

<b>PAGAMENTOS TOTAIS/MÊS</b>	Percentuais para pagamento dos valores de implantação do Projeto e Operação Assistida. O cronograma proposto poderá ser reduzido a temporalidade e redistribuído os percentuais de cada fase a critério da empresa com expressa aprovação do contratante.
------------------------------	---

#### 6.2.4 DO PAGAMENTO RELATIVO A TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

**6.2.4.1** O pagamento dos serviços se dará após efetivo Treinamento e Capacitação onde deverá ser executado mediante demanda registrada pela PREDUC, após implantação dos módulos relacionados.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**6.4** O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**6.5** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida de acordo com os serviços do objeto entregues conforme as especificações deste instrumento, para pagamento em até 30 (trinta) dias do recebimento pela PREDUC.

**6.5.1** A realização do pagamento ficará condicionada a:

- Prestação dos serviços;
- Apresentação de relatório detalhado de acordo com cada item, contemplando todos os serviços;
- Emissão do Termo de Aceite/Recebimento pelo PREDUC;
- Cumprimento do ANS, com eventual desconto, caso aplicável;
- Manutenção das condições de habilitação.

**6.6** O valor da NF-e deverá considerar os descontos decorrentes de eventual descumprimento do ANS relativo ao mês anterior, nos termos do item "i" do Anexo I do edital.

**6.7** A NF-e a ser paga deverá ser emitida preferencialmente até o último dia do mês e encaminhada em arquivos .PDF e .XML para o PREDUC através do e-mail [rh@preduc.pr.gov.br](mailto:rh@preduc.pr.gov.br), observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.

**6.8** No caso de comercialização de software, operação de licenciamento ou de cessão de uso, a NF-e deverá ser emitida como prestação de serviço conforme decisão do STF – ADI nº 1945.

**6.9** Notas Fiscais enviadas para o e-mail [rh@preduc.pr.gov.br](mailto:rh@preduc.pr.gov.br) ou desconformidade com o estabelecido neste instrumento serão consideradas como não recebidas pelo PREDUC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**7.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC – PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

**§1º.** A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

**§2º.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações contratuais;
- III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- IV - Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos;
- V – Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato.

O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos horários predeterminados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, que devem ser relacionados nominalmente e identificados por meio de crachá;
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC;
- VI - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- VII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não

abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

VIII - Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX – Deverá, preferencialmente, manter um gestor de contrato para atendimento a PREDUC;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e também, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

XIV - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;

XV - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XVI - Garantir ao PREDUC:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

## CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Pelo Presente instrumento, designa-se: **Aline Maria Barboza Elias**, portadora do RG de n.º XX.530.356-X, como Gestora e a **Carla Vanessa Augustinhak** portadora do RG n.º X.823.368-X, como Fiscal, da contratação a ser formalizada por meio deste contrato.

a) Gestora do contrato: [rh@preduc.pr.gov.br](mailto:rh@preduc.pr.gov.br)

9.2 Os designados, declaram expressamente conhecer e estar cientes das atribuições de Gestor e Fiscal, respectivamente, bem como declaram ter conhecimento acerca do objeto e respectiva necessidade ao PREDUC e conhecem os procedimentos a serem adotados no acompanhamento / gestão e fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as

- especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis

anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

**PARANAEDUCAÇÃO:**

*(assinado eletronicamente)*

**Carlos Roberto Tamura**

SUPERINTENDENTE

Gestão e fiscalização do contrato:

*(assinado eletronicamente)*

**Aline Maria Barboza Elias**

GESTORA

*(assinado eletronicamente)*

**Carla Vanessa Augustinhak**

FISCAL

**CONTRATADA:**

*(assinado eletronicamente)*

**GLR CONSULTORIA EM SISTEMAS S/C LTDA**  
CNPJ n.º 62.450.028/0001-88  
**Ubirajara Tadeu de Camargo**  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

*(assinado eletronicamente)*

**Karina Ayumi Tanno**

CPF: XXX.318.239-XX

*(assinado eletronicamente)*

**Adriana de Camargo Bazzo Ceretti**

RG: XX.172.43X-X

## Minuta do Contrato 12.2024 - GLR -SOFTWARE RH.pdf

Documento número #13702656-53ad-44e4-a25b-c893bf58277b

Hash do documento original (SHA256): 5a478643d19edf4d1a8ac1fbd22b0fa7c15e0e1bc9d40b935ee0c131323f2ed1

### Assinaturas

✓ **Adriana de Camargo Bazzo Ceretti**

CPF: [REDACTED].224.808-[REDACTED]

Assinou como testemunha em 20 mar 2024 às 17:45:05

✓ **Ubirajara Tadeu de Camargo**

CPF: [REDACTED].746.298-[REDACTED]

Assinou como contratada em 20 mar 2024 às 17:45:22

### Log

- 20 mar 2024, 17:44:30 Operador com email adrianacamargo@populisrh.com na Conta 138b8abd-6dfb-4556-b9c5-7214c8173273 criou este documento número 13702656-53ad-44e4-a25b-c893bf58277b. Data limite para assinatura do documento: 19 de abril de 2024 (17:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mar 2024, 17:44:30 Operador com email adrianacamargo@populisrh.com na Conta 138b8abd-6dfb-4556-b9c5-7214c8173273 adicionou à Lista de Assinatura: adrianacamargo@populisrh.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana de Camargo Bazzo Ceretti e CPF [REDACTED].224.808-[REDACTED]
- 20 mar 2024, 17:44:30 Operador com email adrianacamargo@populisrh.com na Conta 138b8abd-6dfb-4556-b9c5-7214c8173273 adicionou à Lista de Assinatura: bira@populisrh.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ubirajara Tadeu de Camargo e CPF [REDACTED].746.298-[REDACTED]
- 20 mar 2024, 17:45:05 Adriana de Camargo Bazzo Ceretti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adrianacamargo@populisrh.com. CPF informado: [REDACTED].224.808-[REDACTED]. IP: [REDACTED].99.169.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.[REDACTED] e longitude -46.[REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.789.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2024, 17:45:22 Ubirajara Tadeu de Camargo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail bira@populisrh.com. CPF informado: [REDACTED].746.298-[REDACTED]. IP: [REDACTED].33.66.85. Componente de assinatura versão 1.789.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 mar 2024, 17:45:22      Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 13702656-53ad-44e4-a25b-c893bf58277b.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 13702656-53ad-44e4-a25b-c893bf58277b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



ePROCOLO



Documento: **Contrato12.2024GLRSOFTWARERHClicksign.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/03/2024 09:38 Local: PREDUC/DITEC, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/03/2024 14:45 Local: PREDUC/SUPER, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/03/2024 15:10 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 22/03/2024 15:29 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **21.253.304-1** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 21/03/2024 15:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**f56c8683ed09b4dc65c956df5db8d379.**